



CONSELHO GERAL

REGIMENTO INTERNO

2024-2028

Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos
Pinhal Novo

Regimento Interno do Conselho Geral

Índice

Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Definição	3
Artigo 3.º - Composição	3
Artigo 4.º - Competências	3
Artigo 5.º - Eleição do Presidente	4
Artigo 6.º - Competências do Presidente do Conselho Geral	4
Artigo 7.º - Presidente interino	5
Artigo 8.º - Funcionamento	5
Artigo 9.º - Designação de Representantes	5
Artigo 10.º - Reuniões	6
Artigo 11.º - Direitos e Deveres dos Membros do Conselho	7
Artigo 12.º - Justificação de Presença dos Membros do Conselho	7
Artigo 13.º - Eleições	8
Artigo 14.º - Mandatos	8
Artigo 15.º - Validade e revisão	9
Artigo 16.º - Omissões	9
Artigo 17.º - Entrada em vigor	9

Artigo 1.º - Objeto

O presente Regimento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos.

Artigo 2.º - Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e a representação da comunidade educativa, do município e da comunidade local, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado por meio do Decreto- Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, regendo-se pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 3.º - Composição

1. A composição do Conselho Geral respeita o disposto no artigo 12.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado por meio do Decreto- Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e está definida no Regulamento Interno do Agrupamento, a saber: vinte e um elementos, dos quais:
 - a) Sete representantes do Pessoal Docente;
 - b) Três representantes do Pessoal Não Docente;
 - c) Cinco representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
 - d) Dois representantes do Município;
 - e) Quatro representantes da Comunidade Local.
2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 4.º- Competências

1. Ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros;
 - b) Eleger o Diretor, de acordo com os princípios consagrados na lei e no Regimento Interno;
 - c) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas;

- d) Elaborar e aprovar, por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, o seu Regimento de Funcionamento;
- e) Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Projeto Educativo do Agrupamento;
- f) Aprovar o Plano Anual de Atividades, verificando a sua conformidade com o Projeto Educativo;
- g) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- j) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- k) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários de alunos;
- l) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- m) Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;
- n) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
- o) Deliberar sobre a recondução do diretor ou abertura do procedimento concursal, tendo em vista a realização de nova eleição, nos termos e para os efeitos do artigo 25º, do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho;
- p) Conferir posse ao diretor, perante o Conselho Geral, nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação dos resultados pelo Diretor Geral da Administração Escolar;
- q) Decidir os recursos que lhe são dirigidos, em conformidade com o artigo 36.º da Lei n.º 51/2012, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
- r) Aprovar o mapa de férias do diretor.

Artigo 5.º- Eleição do Presidente

1. O presidente é eleito, por escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. A duração do seu mandato coincide com a duração do mandato do Conselho Geral.

Artigo 6.º- Competências do Presidente do Conselho Geral

Ao presidente do Conselho Geral compete:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e deliberações;

- c) Abrir e acompanhar o processo eleitoral para o Conselho Geral, no prazo legal estabelecido, executando todas as diligências necessárias à eleição e designação dos diferentes representantes no Conselho Geral;
- d) Comunicar à Direção Geral da Administração Escolar (DGAE) os resultados do processo eleitoral para o Diretor;
- e) Intervir no processo de avaliação de desempenho docente nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7.º- Presidente interino

- 1. Aquando da constituição do Conselho Geral, até à cooptação e posse de todos os membros do órgão, as reuniões são presididas, a título interino, pelo presidente cessante, mesmo que não tenha sido eleito representante no novo mandato. No caso de o anterior presidente já não fazer parte dos quadros do Agrupamento tal função será assumida pelo vogal mais antigo.
- 2. O presidente interino deverá proceder a todas as diligências necessárias à cabal constituição do órgão, e preparar a eleição do presidente para o novo mandato.
- 3. Não pertencendo ao novo órgão, o presidente cessante não tem direito a voto.

Artigo 8.º -Funcionamento

- 1. O Conselho Geral funciona em plenário.
- 2. Podem ser constituídas comissões ou grupos de trabalho sempre que a natureza, o âmbito ou a especialidade dos assuntos a tratar assim o exija.
- 3. As comissões ou grupos de trabalho apresentam ao Conselho Geral os resultados do seu trabalho.
- 4. Sempre que o Conselho Geral assim o entender, poderá solicitar a presença de um elemento exterior para a apresentação ou esclarecimento de algum assunto.

Artigo 9.º- Designação de Representantes

- 1. Os representantes do Pessoal Docente no Conselho Geral são eleitos por todos os docentes e formadores, em exercício de funções no Agrupamento.
- 2. Os representantes do Pessoal Não Docente são eleitos pelos assistentes técnicos e assistentes administrativos, em exercício de funções no Agrupamento.

3. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.
4. Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.
5. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos demais membros quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico em reunião especialmente convocada pelo presidente.

Artigo 10.º- Reuniões

1. As reuniões são presididas pelo Presidente do Conselho Geral que, em caso de impedimento, designará o seu substituto para coordenação dos trabalhos em curso;
2. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por período letivo e extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
3. A convocatória das reuniões obedecerá aos seguintes prazos:
 - a) Reuniões ordinárias: 48 horas de antecedência;
 - b) Reuniões extraordinárias: 24 horas de antecedência.
4. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros, preferencialmente à quarta-feira, pelas 18 horas. A duração máxima das reuniões será de 2 horas.
5. O conselheiro que pretenda faltar ficará responsável por indicar o seu substituto ao Presidente do Conselho Geral no prazo máximo de 24 h após a receção da convocatória. Deverá igualmente informar o seu substituto do horário e local da realização da reunião bem como da ordem de trabalhos e documentos necessários.
6. As reuniões do Conselho Geral só podem ter poder deliberativo em plenário e na presença de, pelo menos, metade dos seus membros em efetividade de funções, devendo em cada reunião ser assinada uma folha de presenças.
7. Não se verificando “quórum”, o Conselho Geral reúne, extraordinariamente, 48 horas depois, na presença de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.
8. Salvo nos casos previstos na lei, as decisões do Conselho Geral são aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

9. A votação, regra geral, será nominal. Obrigatoriamente será por voto secreto quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
10. De cada reunião será lavrada uma ata.
11. As atas serão elaboradas por todos os elementos do Conselho Geral. Serão redigidas por ordem alfabética em rotatividade da seguinte representação: 1.º - Comunidade Local; 2.º- Município; 3.º -Pais e Encarregados de Educação; 4.º- Pessoal Docente e 5.º- Pessoal Não Docente. Esta ordem vigorará durante os 4 anos de mandato do Conselho Geral.
12. A proposta de ata da reunião será disponibilizada pelo presidente, aos membros, por correio eletrónico, se possível com a convocatória ou até 48 h antes da reunião em que ocorrerá a sua aprovação.

Artigo 11.º- Direitos e Deveres dos Membros do Conselho

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:
 - a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos ou propostas;
 - c) Expressar livremente a sua opinião;
 - d) Participar nas votações;
 - e) Participar ativamente nos trabalhos das comissões e grupos de trabalho.
2. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
 - a) Comparecer às reuniões do plenário deste órgão e das comissões a que pertencem, respeitando o horário de funcionamento das mesmas, salvo quando motivos de força maior o impeçam;
 - b) Participar ativamente nas ações em curso e sempre que para o efeito for requerida a sua participação;
 - c) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos respetivos membros;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento Interno.

Artigo 12.º- Justificação de Presença dos Membros do Conselho

A pedido de qualquer membro do Conselho Geral será passada declaração de presença, assinada pelo Presidente.

Artigo 13.º- Eleições

1. O presidente do Conselho Geral inicia o processo eleitoral 60 (sessenta) dias antes do termo do mandato.
2. Os representantes do pessoal docente e não docente candidatam-se à eleição constituídos em listas separadas.
3. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, em igual número.
4. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
5. As candidaturas serão entregues ao Presidente do Conselho Geral até 10 dias úteis antes da data estabelecida para a eleição.
6. O Presidente do Conselho Geral fará afixar as listas, nos locais próprios de todos os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento e na página do Agrupamento (<https://www.aejms.net>), até 5 (cinco) dias úteis antes do ato eleitoral.
7. Cada lista poderá apresentar até dois delegados para acompanhar o processo eleitoral.
8. As mesas das assembleias eleitorais são constituídas por 3 (três) elementos designados pelo Presidente do Conselho Geral ou por quem o substitua, uma vez obtida a anuência destes.
9. As eleições realizar-se-ão por voto direto, presencial e secreto.
10. As urnas manter-se-ão abertas durante 8 (oito) horas ininterruptamente, a menos que tenham votado todos os eleitores.
11. A abertura das urnas será efetuada perante a respetiva assembleia eleitoral.
12. Do ato eleitoral lavrar-se-á ata que será assinada por todos os membros da mesa e pelos restantes membros da assembleia eleitoral que o desejarem.
13. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 14.º- Mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, à exceção do mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação que tem a duração de dois anos escolares.
2. O mandato do Presidente do Conselho Geral tem a duração de quatro anos e termina na primeira reunião do novo Conselho Geral.

3. Em caso de renúncia do Presidente, o Conselho Geral procederá a nova eleição para escolha de novo presidente.
4. Caso algum membro do Conselho Geral seja eleito diretor terá de suspender o seu mandato enquanto exercer funções naquele órgão.
5. Os membros do Conselho Geral podem cessar ou renunciar ao mandato, manifestando essa intenção, por escrito e fundamentada, ao presidente do Conselho Geral, o qual deve comunicar tal facto ao Conselho Geral logo que possível.
6. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos, são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, e mantendo os mesmos requisitos, segundo a respetiva ordem de procedência da lista a que pertencia o titular do mandato.
7. Em caso de cessação ou renúncia de mandato dos membros cooptados designados, a sua substituição será feita pela entidade que os designou, através de credencial dirigida ao Presidente do Conselho Geral.

Artigo 15.º- Validade e revisão

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente no início de cada mandato e extraordinariamente quando dois terços dos membros em efetividade de funções assim o solicitarem.
2. A revisão extraordinária prevista no número anterior só pode ser feita por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. O presente regimento estará em vigor durante o tempo do mandato do Conselho Geral e até à sua revisão aquando da constituição do novo Conselho Geral.

Artigo 16.º- Omissões

O Regimento submete-se, em tudo o que for omissos, à legislação aplicável.

Artigo 17.º- Entrada em vigor

1. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. Será dado a conhecer à comunidade escolar através da publicação no site do Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos.

Regimento aprovado em reunião de ____ de _____ de 2024

A Presidente do Conselho Geral

(Cristina Vasques Rodrigues)